



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

Quinta-feira • 5 de Janeiro de 2023 • Ano XIX • Nº 3515

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro Ibirapitanga - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTY0NTQ3NUQWMDEZMJ1MU

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

CONTRATO Nº. 0002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E DO OUTRO LADO, CAPINHOS, PARANHOS, CANGUÇU E ADVOGADOS ASSOCIADOS ME.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, de outro lado, a empresa **CAPINHOS, PARANHOS, CANGUÇU E ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 04.933.145/0001-04, neste ato representada pelos seus sócios administradores, os Senhores Ricardo Teixeira da Silva Paranhos, inscrito no CPF/MF. 909.888.685-04 e OAB/BA 18.934, e Carina Cristina Canguçu Virgens, inscrita no CPF/MF. 912.138.375-49 e OAB/BA 17.130, ambos, com endereço profissional na Rua Ewerton Visco, 290 – Salas 103 a 105 – CEP. 41.820-022 – Caminho das Arvores - Salvador – Bahia., doravante denominado **CONTRATADA**, com base nos termos do **Ato de Inexigibilidade nº.0002/2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica neste Município, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº. 244/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Inexigibilidade tombado sob n.º **0002/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas da administração pública, incluindo apoio à Procuradoria Jurídica do Município, consubstanciada nas questões de maior complexidade, relacionadas com demandas de processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (2º Grau), bem como os procedimentos de natureza administrativa perante os Tribunais de Contas – TCM, TCE e TCU, atendendo assim as demandas da Secretaria Municipal de Administração deste Município, durante o exercício de 2023, conforme Processo de Inexigibilidade Nº 0002/2023.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os Serviços de assessoria e consultoria serão executados em regime continuado, tanto na sede do Município quanto no escritório da Contratada, a depender da necessidade, devendo, inclusive, realizar o monitoramento e acompanhamento dos processos pertinentes ao objeto, exames de documentos necessários para prestação de contas junto ao TCM – Tribunal de Contas do Município, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE:	2.02.01 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - PROJUR
AÇÃO:	2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO – IMPOSTOS

Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 147-2003, de 05 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do contratado:

- Executar o objeto da forma ajustada, observada a regular prática da advocacia;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;
- Cumprir com afinco e rigor todos os prazos, diligências e demais obrigações afetas ao objeto contratado, observado o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Da contratante:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Pagar o valor constante na cláusula terceira e quarta do presente contrato;
- Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato, o que inclui o pagamento das despesas com o transporte, alimentação e hospedagem fora da Sede do Município, quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou eventos que exijam abordagem de natureza jurídica.
- Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da **comissão de fiscalização de contratos**, nomeada através da **portaria nº 146/2022 de 10 de agosto de 2022**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de **05 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 05 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA

Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal

CAPINHOS, PARANHOS, CANGUÇU E

ADVOGADOS ASSOCIADOS ME
CNPJ/MF. 04.933.145/0001-04

Ricardo Teixeira da Silva Paranhos
OAB/BA 18.934

Carina Cristina Canguçu Virgens
OAB/BA 17.130

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF: